



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 27/11/2019

**Presidente:** Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2708/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para tornar obrigatória a cobertura de internação domiciliar pós-hospitalar, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>O PL pretende alterar a Lei 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde –, para tornar obrigatória a cobertura de assistência domiciliar decorrente de internação hospitalar, chamada de “internação pós-hospitalar”, no plano-referência e no plano que inclua internação hospitalar. Promove, ainda, o acréscimo de um § 5º ao art. 10 da Lei dos Planos de Saúde, de modo a determinar que a internação domiciliar pós-hospitalar ocorrerá somente por indicação médica e com a expressa concordância do paciente ou de sua família.</p> <p>O relator apresenta 3 emendas para: a) prever que é devida apenas a cobertura dos medicamentos para tratamento domiciliar inseridos na modalidade de assistência domiciliar pós-hospitalar, ressalvado o disposto na alínea c do inciso I do art. 12 da Lei 9.656/1998, que prevê a cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral nos planos ambulatoriais e nos hospitalares; b) manter a redação original do caput do inciso II do art. 12 da Lei 9.656/1998, sob a justificativa de que o acréscimo da expressão “ou internação domiciliar pós-hospitalar”, conforme o faz o PL, deixa margem à interpretação de que o oferecimento da cobertura para a internação pós-hospitalar é opcional para as operadoras, por causa da conjunção “ou”; e c) reformular a redação dada à alínea e do inciso II do art. 12 da Lei dos Planos de Saúde, de modo a deixar explícito que o transporte do paciente do hospital para seu domicílio e vice-versa somente deve ser obrigatoriamente coberto pela operadora nos casos de internação domiciliar pós-hospitalar.</p> <p>1- Em 06/11/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p> <p>2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>PLS 202/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios públicos e privados habilitados a realizar análise de alimentos. <b>Autoria:</b> Senador Antonio Carlos Valadares <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto altera o Decreto-Lei que institui normas básicas sobre alimentos, acrescentando o conceito de laboratório habilitado, qual seja, laboratório analítico, público ou privado, habilitado pela autoridade sanitária, capaz de oferecer serviços de interesse sanitário com qualidade, confiabilidade, segurança e rastreabilidade. Assim, aumenta o número de atores que poderão oferecer análise oficial dos alimentos. As emendas apresentadas pela relatora realizam reparos de técnica legislativa.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi encerrada a discussão, e adiada a votação.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.  3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>
3	<b>PLS 50/2017</b> <b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício das profissões de transcritor e de revisor de textos em braille. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto define o profissional transcritor em braille e determina que o exercício da profissão será permitido àquele que tenha concluído o ensino médio, possua certificado de habilitação expedido por órgão oficial ou por entidades representativas dos deficientes visuais ou que tenha exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei, desde que tenha sido aprovado em prova oficial, na forma que específica. Já o exercício da profissão de revisor de textos em braille é permitido aos profissionais que tenham completado, ao menos, o ensino médio e que possuam certificado de habilitação expedido por órgãos oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação ou por entidades representativas dos deficientes visuais, ou que tenham exercido o ofício por pelo menos 3 anos antes da promulgação da Lei. Ademais, fixa a duração máxima de jornada de trabalho em 6 horas diárias e 36 semanais, e intervalos para repouso. Estabelece-se, por fim, que o empregador deve garantir aos transcritores e revisores de textos em braille, para o exercício de suas funções, o acesso à internet, a códigos de transcrição braille, às normas técnicas aplicáveis à produção de texto em braille, a dicionários e a outras obras de referência.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira delas subtrai a exigência de aprovação em prova oficial para exercício da profissão de transcritor de textos em braille. A segunda emenda retira do texto o dispositivo sobre a duração máxima do trabalho do transcritor e do revisor de textos em braille, fixada em seis horas diárias e de trinta horas semanais.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.  2 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PLS 510/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, para determinar a exibição de advertência sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo. <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Juíza Selma	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera o Código de Defesa do Consumidor para determinar a exibição de advertência em rótulos e embalagens sobre a presença de substâncias cancerígenas ou potencialmente cancerígenas em produtos colocados no mercado de consumo, de acordo com a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH).</p> <p>A emenda proposta altera a redação do dispositivo a ser acrescentado para prever que a advertência será incluída apenas caso sejam ultrapassados os limites máximos definidos pelo órgão regulador.</p> <p>1- Em 28/08/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.  2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
5	<b>PL 3966/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 18 anos possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas, nas condições que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Confúcio Moura <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, da Emenda nº 1, e de uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a CLT para permitir que o responsável por menor de 18 anos de idade possa se ausentar de seu posto de trabalho por 3 dias, a cada 6 meses, a fim de acompanhar criança ou adolescente em competições desportivas.</p> <p>Foi apresentada uma emenda para prever que a dispensa que se pretende incluir na CLT seja apenas para os responsáveis por menores de 16 anos de idade, e apenas para competições em município diverso de onde reside o menor.</p> <p>A relatora entende pela aprovação do projeto, da Emenda nº 1 e de uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1- Em 03/10/2019, a Senadora Soraya Thronicke apresentou a Emenda nº 1.  2- Em 09/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.  3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<b>PL 4573/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a celebração de termo de compromisso com a finalidade de promover correções e ajustes às exigências da legislação sanitária. <b>Autoria:</b> Senador José Serra <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a Lei 6.437/1977, que trata de infrações à legislação sanitária federal, para prever que os órgãos de controle e fiscalização integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) sejam autorizados a celebrar termo de compromisso com os infratores previstos na mencionada lei e responsáveis pela produção e comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária.</p> <p>Em 16/10/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PLS 174/2017</b> <b>Ementa:</b> Regulamenta o exercício da profissão de terapeuta naturista. <b>Autoria:</b> Senador Telmário Mota <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Irajá	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto dispõe sobre as exigências para o exercício da profissão de Terapeuta Naturista, bem como descreve, exemplificativamente, as terapias que são consideradas modalidades de terapia naturista. Ademais, determina que caberá aos ministérios competentes a regulamentação do rol das modalidades de terapia naturista, bem como da natureza das atividades exercidas e o estabelecimento do currículo dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, entre outras razões, por questionar se a criação de uma categoria profissional com delimitação tão ampla e imprecisa poderia efetivamente representar uma garantia de segurança à população. Ademais, ressalta que a maioria das disciplinas abarcadas pela proposição não dispõe de cursos de formação regular cujo currículo e diretrizes sejam dirigidos e fiscalizados pelo Poder Público. No seu entender, a regulamentação profissional deve ser analisada de forma restrita, para não implicar limitações indevidas ao livre exercício das profissões. Por fim, pondera que a fixação das terapias em questão por meio de lei representaria um engessamento permanente de um campo que é muito dinâmico.</p> <p>Em 25/09/2019, foi lido o Relatório, e adiada a discussão e votação.</p>
8	<b>PLS 107/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de facilitar o acesso a procedimentos laqueaduras e vasectomias. <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senadora Maria do Carmo Alves	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	<p>Altera a Lei 9.263/1996, de modo a permitir a realização de esterilização voluntária, cirúrgica, no período do pós-parto ou pós-aborto imediato, durante a mesma internação. Além disso, o projeto revoga a imposição de autorização do cônjuge para a realização da esterilização cirúrgica.</p> <p>A relatora é favorável ao projeto com uma emenda de redação. Foram apresentadas duas emendas, pendentes de parecer. A primeira visa a suprimir do texto a expressão “ou do pós-aborto imediato”, de maneira a garantir a realização do procedimento cirúrgico de esterilização somente no momento do pós-parto. A segunda emenda tem por objetivo vedar, nos casos de pós-aborto, a esterilização cirúrgica até 60 dias após o procedimento, atendidas as condições do inciso I do caput do artigo a ser modificado.</p> <p>1- Em 11/09/2019, foi concedida vista ao Senador Eduardo Girão, nos termos regimentais.  2- Em 18/09/2019, o Senador Eduardo Girão apresentou a Emenda nº 1 e, em 24/09/2019, a Emenda nº 2 (pendentes de relatório).  3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p><b>PL 5228/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Irajá</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Bolsonaro	<p>Pela aprovação do Projeto, de duas emendas que apresenta, e pela rejeição das Emendas nº 1-T, 2-T e 3 a 5.</p>	<p>Trata-se de projeto de lei que pretende instituir a Nova Lei do Primeiro Emprego. A proposição: a) define o contrato de primeiro emprego como um contrato especial, com duração de 12 meses, prorrogável por igual período, destinado exclusivamente a trabalhadores regularmente matriculados em cursos de ensino superior ou de educação profissional e tecnológica que, cumulativamente, não possuam vínculo de emprego anterior formal (salvo aprendizagem); b) estabelece a alíquota para depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que será de 1% para o microempreendedor individual, as microempresas e as empresas de pequeno porte, e de 2% para empresas que não se enquadram nestas definições, mas que são tributadas com base no lucro real ou presumido; c) trata da contribuição previdenciária patronal, que terá as mesmas alíquotas e se dará nos mesmos moldes da alíquota do FGTS; d) esclarece que, sendo contrato de prazo determinado, não se lhe aplicam as previsões regulares de aviso prévio, seguro desemprego ou multa sobre o FGTS; e) estabelece que o fim do curso de ensino superior ou de educação profissional e tecnológica implica o fim do contrato, bem como a sua desistência; f) relaciona o novo contrato com a Reforma Trabalhista, esclarecendo que se pode aplicar a contratação de jornada parcial, mas não o trabalho intermitente; g) dispõe sobre a transformação dos contratos vigentes no novo contrato, que será permitida somente para os contratos com menos de 12 meses de duração na data de vigência da nova lei; h) permite o uso do novo contrato para adimplemento de financiamento estudantil; i) obriga o Ministério da Economia, até o encerramento de cada semestre, a apresentar, em reunião da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, a evolução e a perspectiva das taxas de desocupação, subutilização e informalidade dos jovens, em nível nacional e regional, além de providências adotadas pelo Ministério; j) faz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto ao contrato de aprendizagem; k) faz os ajustes redacionais necessários na Lei 8.036/1990, que rege o FGTS; e l) estabelece a cláusula de vigência imediata.</p> <p>Foram oferecidas 5 emendas. A Emenda nº 1 pretende estender o novo contrato aos estudantes fora do ensino superior ou profissional e tecnológico e propõe alterações no contrato de aprendizagem. As Emendas nºs 2 e 3 tratam da mesma questão. As Emendas nºs 4 e 5 objetivam contemplar, na aprendizagem, a atuação das entidades sem fins lucrativos.</p> <p>O relator opina pela aprovação do PL e de duas emendas que apresenta, e pela rejeição das demais emendas, por estarem contempladas nas mudanças que propõe. A primeira emenda proposta pelo relator pretende suprimir as alterações feitas no texto da CLT, salvo a que inclui o contrato de primeiro emprego no rol de contratos por prazo determinado. A segunda emenda promove as seguintes alterações: a) faz adequações de técnica legislativa ao art. 5º do PL e esclarece que as previsões ali dispostas se referem ao fato de o contrato ser de prazo determinado; b) faz ajustes de redação no art. 6º, para deixar clara a vigência do contrato, observado o disposto no art. 2º, parágrafo único; e c) esclarece que a retenção para fins de adimplemento de financiamento estudantil será feita por iniciativa expressa do empregado.</p> <p>1 - Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque;</p> <p>2 - Foi realizada audiência pública para instrução da matéria em 21/11/2019.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p><b>PL 1399/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Consolidação das leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Leila Barros	Pela aprovação do Projeto, e de duas emendas que apresenta.	<p>A finalidade do projeto é incluir na CLT medidas de combate ao assédio de mulheres no ambiente de trabalho. Para tanto, além de proibir o assédio à mulher no ambiente de trabalho e definir o termo “assédio”, o texto da proposição obriga que a empresa tenha em sua estrutura um setor de apoio a mulheres vítimas de assédio e realize atividades e palestras preventivas da conduta. Estabelece ainda o pagamento de multa no caso de descumprimento dessas normas.</p> <p>A relatora apresenta emendas que propõem uma nova definição de assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da eliminação da violência e o assédio no mundo do trabalho. Considerando que qualquer empregado está sujeito à violência e assédio, insere o texto do projeto logo no início da Consolidação das Leis do Trabalho, e não no Capítulo da proteção do trabalho da mulher, conforme proposto inicialmente. Desse modo, realiza os ajustes necessários na ementa e no texto do projeto. Ademais, estabelece o valor das multas e limita a obrigação de manutenção de um setor de apoio às vítimas de assédio somente às empresas de grande porte.</p> <p>1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 25/09/2019.  2- Em 01/10/2019, a Relatora apresentou Relatório reformulado.  3- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
11	<p><b>PLS 31/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para regular o registro e a importação de medicamentos órfãos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>A proposição tem como objetivo regular o registro e a importação de medicamentos órfãos, conceituados como medicamentos ou imunobiológicos destinados especificamente à profilaxia, ao tratamento ou ao controle de doenças raras ou negligenciadas.</p> <p>O substitutivo proposto exclui as referências desnecessárias à Anvisa, a fim de evitar possível vício de iniciativa. Ademais, elimina termos redundantes, o detalhamento excessivo das rotinas a serem implementadas na importação de produtos e aprimora a definição de termos técnicos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 28/08/2019.  2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.  3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<b>PLS 661/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.858, de 13 de abril de 2004, que autoriza a Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz a disponibilizar medicamentos, mediante resarcimento, e dá outras providências, para dispor sobre a disponibilização de medicamentos de forma gratuita ou subsidiada pelo Poder Público. <b>Autoria:</b> Senador Raimundo Lira <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Terminativo</b>	Senador Humberto Costa	Pela aprovação do Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto visa a alterar a Lei 10.858/2004, de forma a especificar como formas de disponibilização de medicamentos pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), objeto daquela norma legal: (i) convênios firmados pela União com estados, Distrito Federal, municípios e hospitais filantrópicos; e (ii) farmácias privadas.</p> <p>A proposição determina ainda que os medicamentos disponibilizados, que serão determinados em regulamento, serão dispensados gratuitamente ou com preços subsidiados pelo Poder Público.</p> <p>O relator apresenta substitutivo, a fim de pormenorizar as disposições que regem o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), tais como as que estabelecem as modalidades em que é operado, seus mecanismos de controle, entre outros. Prevê, ademais, que os medicamentos para a diabetes, hipertensão e asma devem ser gratuitos.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 25/09/2019.  2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.  3- A matéria recebeu Parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos em 11/07/2017.</p>
13	<b>PL 2830/2019</b> <b>Ementa:</b> Modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo. <b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Juíza Selma	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a reduzir o prazo previsto no art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 45 para 15 dias. Assim, pela proposição, a decisão judicial transitada em julgado somente poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo de 15 dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	<b>PLS 180/2018</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a implementação do Portal da Transparência da Saúde. <b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Paulo Rocha	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo criar uma plataforma digital nacional denominada Portal da Transparência da Saúde (PTS), para hospedar informações sobre os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e de seus usuários, tais como: disponibilidade de profissionais na unidade e suas respectivas funções; relatório diário de frequência e os afastamentos dos profissionais lotados na unidade; histórico de saúde, número do prontuário, resultados de exames complementares, consultas agendadas, vacinas e relatórios, entre outras informações médico-hospitalares do paciente. A proposição estabelece que o acesso ao portal será por meio de senha pessoal, na forma do regulamento. Ademais, incumbe ao Poder Executivo regulamentar o procedimento de acesso e de alimentação das informações do PTS.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com emenda substitutiva para: a) prever que as informações pessoais do paciente poderão ser acessadas pelos profissionais de saúde quando autorizadas pelo paciente ou, não sendo possível obter essa autorização, nos casos em que o adequado atendimento assim o requeira; b) exigir que somente as informações autorizadas pelo paciente sejam registradas no PTS; c) inserir a matéria em questão como alteração à Lei 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a Reunião de 09/10/2019.  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.</p>
15	<b>PLC 21/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que ele complete 6 (seis) meses. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Eliziane Gama	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O projeto tem por objetivo alterar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar à empregada o direito a 2 períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou alimentar seu filho até que ele complete 6 meses.</p> <p>A relatora apresenta emenda substitutiva para manter, na redação do caput do art. 396 da CLT, a concessão do afastamento na hipótese de filho advindo de adoção. Ademais, o substitutivo: a) altera a palavra "cuidar" por "alimentar"; b) exclui o art. 1º do PLC, por apenas repetir o conteúdo da ementa; e c) altera a cláusula de vigência para a data da publicação da futura lei.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a Reunião de 06/11/2019.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	<b>PL 3273/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui atividade de ginástica laboral diária para servidores, efetivos ou comissionados, empregados, empregados terceirizados e estagiários no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. <b>Autoria:</b> Senador Nelsinho Trad <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Chico Rodrigues	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto pretende instituir ginástica laboral diária para os trabalhadores dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de adesão facultativa. As atividades deverão ser conduzidas por profissionais credenciados junto aos Conselhos Regionais de Educação Física e ter duração de no mínimo 15 minutos. Prevê ainda a realização de estudos e levantamentos sobre a evolução do índice de prevalência de doenças funcionais e de afastamentos.</p> <p>Foi apresentada uma emenda retirando a restrição de desenvolver as atividades de ginástica laboral proposta aos profissionais credenciados junto aos Conselhos Regionais de Educação Física.</p> <p>1- A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 20/11/2019;  2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
17	<b>PL 4212/2019</b> <b>Ementa:</b> Cria o Selo de Responsabilidade Pública para as empresas que investem em medicamentos para doenças negligenciadas e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para incluir critério de preferência no desempenho de licitações. <b>Autoria:</b> Senador Siqueira Campos e outros <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Eduardo Gomes	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição tem o objetivo de instituir incentivos para que as empresas farmoquímicas invistam na produção de medicamentos para doenças negligenciadas (DN). O primeiro incentivo é o Selo de Responsabilidade Pública (SRP), concedido pelo Poder Público federal às empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento e produção de fármacos para o tratamento de DN, ações que assim serão caracterizadas e listadas conforme o regulamento. Garante às corporações agraciadas com o SRP o direito de fazer uso da comenda para propaganda institucional. Também inclui o inciso VI no § 2º do art. 2º da Lei de Licitações, para estabelecer o segundo incentivo às empresas que produzam medicamentos para DN: sua preferência, em caso de empate em certames licitatórios.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 20/11/2019;  2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
18	<b>PL 5448/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para incluir em seu âmbito de abrangência subjetiva o ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração que não possua vínculo efetivo com a administração pública. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Favorável ao Projeto.	<p>Trata-se de uma alteração na Lei nº 8.036, de 1990, que rege o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para colocar sob a abrangência de suas normas as relações de trabalho das quais participam os ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, que não possuam vínculo efetivo com a administração pública.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 20/11/2019;  2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 27/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	<b>PLS 507/2018</b> <b>Ementa:</b> Institui a política de atendimento ao jovem desligado de instituições de acolhimento destinadas a crianças e adolescentes. <b>Autoria:</b> CPI dos Maus-tratos (CPIMT) <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Rose de Freitas	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a instituir a política de atendimento a crianças e jovens desligados ou em processo de desligamento de instituições de acolhimento. Determina que a responsabilidade por esse atendimento é atribuída ao Poder Público e são definidos os potenciais beneficiários: aqueles jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que não tenham possibilidade de retorno à família ou de colocação em família substituta e que não possuam meios de prover o próprio sustento. Ademais, estabelece a estrutura, funcionamento e apoio técnico das moradias, denominadas repúblicas. Garante o acesso ao jovem integrante de república a todas as informações que lhe digam respeito, considerando-se o processo individual de apropriação da história de vida do jovem. Por fim, traz disposições sobre os jovens atendidos, com normas de transição gradativa de um serviço para outro, ações visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes. Finalizando, determina que os jovens atendidos tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes permitam atividades culturais, artísticas, esportivas, aceleração da aprendizagem, se necessária, e cursos profissionalizantes, com inserção gradativa no mercado de trabalho.</p> <p>1 - A matéria consta da Pauta desde a Reunião de 20/11/2019;  2 - Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
20	<b>PL 401/2019</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>Altera o Estatuto do Idoso, determinando que a pessoa com deficiência seja considerada idosa a partir dos 50 anos, facultando a redução deste limite por meio de avaliação biopsicossocial.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
21	<b>PLC 109/2018</b> <b>Ementa:</b> Institui a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Eduardo Girão	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O PLC pretende instituir a Semana Nacional de Prevenção, Conscientização e Tratamento da Microcefalia, a ser celebrada a cada ano, preferencialmente, na semana que compreende o dia 4 de dezembro. Estipula que a finalidade da semana será intensificar ações para prevenir agravos que levam à microcefalia e ampliar a conscientização da comunidade a respeito do tema. Enumera os objetivos da efeméride, inclusive os de assegurar acesso universal ao tratamento e reabilitação de pessoas com microcefalia e de estimular a realização de acompanhamento pré-natal.</p> <p>O relator é pela aprovação do projeto com duas emendas. A primeira suprime o termo "preferencialmente", por gerar imprecisão ao texto. A segunda emenda estipula vigência imediata à lei decorrente desta proposição, ao invés de 180 dias previsto no texto original.</p>

Data da reunião: 27/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
22	<b>PL 5518/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos. <b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao Projeto.	<p>O PL pretende alterar o art. 20, XV, da Lei 8.036/1990, para reduzir de 70 para 60 anos a idade a partir da qual o trabalhador pode movimentar sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
23	<b>PLS 61/2017</b> <b>Ementa:</b> Altera o inciso XIV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos recebidos por portadores do mal de Alzheimer. <b>Autoria:</b> Senador Ronaldo Caiado <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo isentar do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por pessoas com Alzheimer, mediante alteração no artigo da Lei 7.713/1988 que concede a referida isenção aos acometidos de moléstia profissional ou de doenças graves.</p> <p>A relatora apresenta substitutivo para fazer ajustes de técnica legislativa e para prever a possibilidade de que pessoas com esclerose lateral amiotrófica (ELA) ou com outras moléstias incapacitantes constatadas por meio de avaliação biopsicossocial também possam ser beneficiadas pela referida isenção.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
24	<b>PL 2506/2019</b> <b>Ementa:</b> Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente. <b>Autoria:</b> Senador Acir Gurgacz <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Jayme Campos	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O PL tem por finalidade conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), bem como fixar alíquota zero para a Contribuição para o PIS/PASEP e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente, conforme determinado pelo Poder Executivo Federal. A este também caberá estimar o montante da renúncia fiscal decorrente da lei originada do projeto.</p> <p>O relator apresenta duas emendas para excluir o art. 2º do projeto, que dispõe sobre alíquota zero da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, uma vez que a Lei 10.925/2004 já contém prescrição nesse mesmo sentido. O relator ainda observa que, embora a proposta de concessão de benefício fiscal referente ao IPI não esteja acompanhada de estimativa do impacto na arrecadação do exercício em que entrar em vigor e nos subsequentes, não há óbice para a aprovação do projeto, uma vez que, por força do Decreto 7.660/2011, esses defensivos já são tributados com base em alíquota zero do IPI.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e pela Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo à última decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 27/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	<p><b>PL 3596/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação dada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para incluir as despesas com cursos de graduação e pós-graduação no rol das isenções das contribuições previdenciárias das empresas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rogério Carvalho	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL pretende tornar isentos de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RGPS) os valores pagos para custear a educação superior do trabalhador, em todos os níveis, desde que corresponda a cursos vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa. Ademais, suprime as seguintes restrições para que os valores relativos à educação do trabalhador não sejam considerados salário de contribuição: a) vedação de que os referidos valores sejam utilizados em substituição de parcela salarial; e b) proibição de que valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.</p> <p>A emenda apresentada reverte a eliminação das restrições referentes aos valores relativos à educação dos empregados. O relator argumenta que o investimento na educação do trabalhador – que se reverte em benefício do empregador – não pode ser utilizado como mecanismo de não pagamento pelos serviços por ele prestados. Além disso, é preciso que haja uma garantia de que será recebido um mínimo de valor em pecúnia, para que o empregado possa viver dignamente.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 27/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	<b>PLS 232/2018</b> <b>Ementa:</b> Acrescenta os arts. 394-B, 452-I, 452-J, 452-K, 452-L, 452-M, 452-N, 452-O e 452-P à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a proteção da empregada gestante, e revoga os arts. 394-A e 452-A. <b>Autoria:</b> Senadora Lúcia Vânia <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Cid Gomes	Favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	<p>A proposição visa a estabelecer regras de proteção à empregada gestante e lactante, tais como: a) afastamento preventivo de atividades, operações ou locais insalubres assim que comunicada a gestação ao empregador, facultado o exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança; b) afastamento de empregada lactante das mesmas situações insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança; c) percepção de salário-maternidade caso não seja possível o exercício de atividades em local salubre da empresa; e d) pagamento de adicional de insalubridade. O projeto trata ainda de novas regras concernentes aos contratos de trabalho intermitentes. Entre outras alterações, propõe que: a) o contrato seja celebrado por escrito e registrado em carteira de trabalho, ainda que previsto em convenção ou acordo coletivo; b) o empregado possa prestar serviços a outros empregadores durante o período de inatividade; e c) o contrato seja considerado rescindido caso decorridos 3 meses sem qualquer convocação do empregado pelo empregador, contado a partir da celebração do contrato, da última convocação ou do último dia de prestação de serviços.</p> <p>Em relação ao trabalho de gestante ou lactante, o relator aponta: a) prejudicialidade do dispositivo que trata da possibilidade do exercício de atividades insalubres, dado que já foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF); b) falta de indicação da fonte de custeio do alongamento do benefício do salário-maternidade, caso não seja viável o remanejamento da empregada para local salubre; e c) inocuidade do dispositivo que obriga o pagamento de adicional de insalubridade. No que diz respeito aos contratos de trabalho intermitentes, argumenta que não há avanços com relação à proteção ao trabalhador, pois mantém permissão para utilização dessa modalidade de contrato para qualquer atividade, podendo inclusive favorecer a substituição de contratos de trabalho mais benéficos pelo intermitente. Propõe que a discussão do tema ocorra em fórum adequado e voltado unicamente para esse fim, devido à sua complexidade. Desse modo, apresenta substitutivo que trata apenas do trabalho da gestante ou lactante em atividades insalubres, prevendo seu afastamento de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, enquanto durar a gestação ou a lactação.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.</p>
27	<b>PLC 111/2017</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o uso imediato de bens imóveis e infungíveis apreendidos para destinação ao Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (Funcab). <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Styvenson Valentim	Contrário ao Projeto.	<p>O projeto pretende diferenciar os bens apreendidos em decorrência do combate ao tráfico de drogas ilícitas em: a) bens fungíveis e facilmente deterioráveis e b) imóveis ou infungíveis, para estabelecer destinações diferentes para cada categoria.</p> <p>O relator vota pela rejeição da proposição, por conter vícios insanáveis: a) propõe alterações em dispositivo legal já revogado; b) trata de matéria já regulamentada pela Lei Antidrogas (Lei 11.343/2006); c) prevê apreensão de bens imóveis; e d) confunde os conceitos de bens fungíveis e infungíveis.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Data da reunião: 27/11/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
28	<b>PLC 161/2015</b> <b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição altera o Decreto-Lei 972/1969 e a Lei 6.615/1978, que dispõem sobre as profissões, respectivamente, de jornalista e de radialista, para atualizar as atividades ou funções profissionais do cinegrafista, como operador de câmeras de vídeo destinadas à captura cinematográfica de imagens e sons para diferentes mídias.</p> <p>Emenda apresentada suprime dispositivo que trata da atividade técnica do cinegrafista radialista atinente ao tratamento e registros visuais, pois as atividades descritas também são exercidas por outros profissionais.</p> <p>Votação simbólica.</p>
29	<b>PLS 327/2018</b> <b>Ementa:</b> Estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações ostensivas acerca da qualidade do café comercializado no Brasil. <b>Autoria:</b> Senador José Maranhão <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Weverton	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende tornar obrigatório que os rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel, destinado ao consumidor final, deverão apresentar informações como: a) o percentual de pureza do produto; b) o percentual de impureza do produto e a natureza das impurezas ou misturas contidas no produto; c) o teor de umidade no produto final. Trata ainda das sanções previstas caso haja descumprimento das normas.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).